

LEI Nº 1.799, DE 17 de abril de 2024

“Modifica os arts. 12, 14 e 70 da Lei nº 1.764, de 28 de julho de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera e aperfeiçoa a Lei nº 1.764, de 28 de julho de 2023.

Art. 2º. Os artigos 12, 14 e 70, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I. Onde se lê:

Art. 12. Em virtude do disposto no inciso **III** do artigo anterior, o taxista deverá, obrigatoriamente, substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 08 (oito) anos de idade, sob pena de cassação da autorização.

Leia-se:

Art. 12. Em virtude do disposto no inciso **II** do artigo anterior, o taxista deverá, obrigatoriamente, substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 08 (oito) anos de idade, sob pena de cassação da autorização.

II. “Art. 14.....

Parágrafo único. A faixa que trata o presente artigo, citada também nos artigos 13 e 14, deve obedecer à padronização trazida no **ANEXO I** desta Lei”.

III. “Art. 70. Os taxistas do Serviço de Transporte individual de passageiros têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para providenciarem a padronização dos veículos conforme exigências contidas **nos artigos 11, 12, 13, 14, 15 e 16** desta Lei, salvo nos casos de pintura externa do veículo (troca de cor) **e substituição do veículo por idade (oito anos)**, que terá um prazo de 36 (trinta e seis meses para se adaptar)’.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 17 de abril de 2024.

Hermínio Benjamin Hespanhol

Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.497 de 18 de abril de 2024, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

04
/ 2023

ANEXO I

